



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas para Remoção de servidores técnico-administrativos e docentes, no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005.440/2013-33,

RESOLVE disciplinar as normas para Remoção dos servidores técnico-administrativos e docentes, no âmbito desta Universidade.

Art. 1º - A remoção, para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, é o deslocamento do servidor, no âmbito da estrutura organizacional desta Universidade, resultando na alteração de lotação.

Art. 2º - Caberá ao Setor de Provimentos e Movimentação Funcional (SPMF) – da Divisão de Acompanhamento Funcional e Formação Permanente (DAFFP), da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) –, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), a gestão técnica e processual das remoções de servidores, entre as Unidades de Ensino e Administrativas da Universidade, nas modalidades especificadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º - A definição quanto à lotação dos servidores em processo de remoção será de competência do SPMF, com a ciência da DDP e anuência do titular da PROGEPE, considerando o quadro de lotação ideal de distribuição da força de trabalho, no âmbito interno das Unidades.

Art. 4º - A remoção dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I. De ofício;
- II. A pedido da chefia imediata;
- III. A pedido do servidor;
- IV. Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 5º - A remoção de ofício para redimensionamento de lotação ocorrerá no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de pessoal de acordo com as demandas institucionais e a estrutura organizacional.

Art. 6º - Nos casos em que seja constatada, pelo SPMF e pelo Setor de Acompanhamento e Análise do Processo de Trabalho (SAAPT), a não adequação entre o cargo e as atividades desempenhadas no setor, será realizada a remoção de ofício, sendo indicado o cargo adequado no quadro de necessidade de pessoal. A reposição será realizada de acordo com a disponibilidade do quadro de pessoal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 7º - A solicitação de remoção a pedido da Unidade Organizacional ocorrerá a critério da Administração, mediante solicitação da chefia imediata e com anuência da chefia mediata do servidor, através do preenchimento devido de formulário próprio, fundamentado pelo interessado e encaminhado ao SPMF.

Parágrafo único. O servidor deverá manifestar ciência e emitir parecer sobre o assunto no requerimento de solicitação de remoção.

Art. 8º - A solicitação de remoção a pedido do servidor ocorrerá a critério da Administração, mediante preenchimento de formulário próprio, fundamentado pelo interessado e com a anuência da chefia mediata do servidor, e deverá ser encaminhado ao SPMF.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá manifestar ciência e emitir parecer sobre o assunto no requerimento de solicitação de remoção.

Art. 9º - O formulário, citado nos artigos 7º e 8º, diz respeito à intenção de remoção do servidor, devendo o mesmo permanecer na sua Unidade de origem até que se conclua a avaliação do pedido pelo SPMF, considerando também os pareceres de outros setores competentes da DDP. Caso os motivos apresentados não sejam avaliados como suficientes para remoção do servidor, será emitido relatório pelo SPMF indeferindo a solicitação com a devida justificativa.

Art. 10 - A lotação de destino do servidor técnico-administrativo em processo de remoção será definida de acordo com a indicação do SPMF, considerando também os pareceres de outros setores competentes da DDP, responsáveis por avaliar questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- I - o perfil do servidor, o levantamento das atribuições do cargo, das atividades do setor e da necessidade de pessoal dos setores envolvidos;
- II - os motivos do pedido de remoção, os aspectos referentes às condições, organização e relações de trabalho, a relação entre a formação do servidor e as atribuições exigidas pelo cargo;
- III - determinantes de saúde e segurança do servidor, quando necessário;
- IV - avaliação sobre os atendimentos realizados com os servidores e instâncias competentes que se considerar necessária;
- V - declaração de preferência do local em que gostaria de trabalhar, feita pelo servidor técnico-administrativo em questão, de acordo com as indicações do SPMF.

Art. 11 - A lotação de destino do servidor docente em processo de remoção será definida de acordo com a indicação do SPMF, considerando os seguintes determinantes levantados pelos setores competentes da DDP:

- I - os motivos do pedido de remoção, os aspectos referentes às condições, organização e relações de trabalho, a relação entre a formação do servidor e as atribuições exigidas pelo cargo;
- II - determinantes de saúde e segurança do servidor, quando necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- III - levantamento dos Departamentos com disciplinas equivalentes, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante, delimitando quais poderiam ser ministradas pelo docente em questão, considerando o seu perfil, sua formação e seu histórico acadêmico;
- IV - o quadro de docentes em exercício dos Departamentos informado pela Escola/Instituto, apresentando a carga horária de cada profissional, disciplinas ministradas e a necessidade de pessoal em cada Departamento em questão;
- V - avaliação sobre os atendimentos realizados com os servidores e instâncias competentes que se considerar necessária;
- VI - declaração de preferência do local em que gostaria de trabalhar, feita pelo servidor docente em questão, de acordo com as indicações do SPMF;
- VII - homologação do Colegiado de destino.

Art. 12 - Nos casos de remoção do servidor docente, cumpridas as etapas cabíveis e com base nos pareceres dos demais serviços competentes destacados no artigo 11, o SPMF encaminhará a avaliação à Decania à qual o docente esteja vinculado para as providências abaixo relacionadas e posterior homologação:

- I - Se a remoção ocorrer dentro da Escola/Instituto: manifestação do Colegiado do Departamento de origem e do indicado;
- II - Se a remoção for para fora da Escola/Instituto: manifestação do Colegiado do Departamento e do Curso de origem e do Curso e do Departamento indicado.

Art. 13 - As consultas realizadas pelos Setores da DDP partícipes do Processo de Remoção às instâncias competentes deverão ser respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A remoção por motivo de saúde do servidor ocorrerá independentemente do interesse da Administração, mediante a apresentação de laudo médico, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial do Setor de Perícia em Saúde (SPS), da Divisão de Promoção à Saúde (DPS), e subsidiada por avaliação do SPMF e SAAPT.

§ 1º - Nos casos em que a Junta Médica Oficial não caracterizar o pedido de remoção por motivo de saúde, os setores competentes da DDP permanecerão acompanhando o servidor.

§ 2º - Caberá ao SPMF definir a nova lotação do servidor, respeitadas a conclusão e a recomendação constantes do Laudo Médico Pericial.

§ 3º - No caso dos docentes, o SPMF seguirá as mesmas providências adotadas no artigo 11, sendo que, por se tratar de remoção por motivo de saúde, caberá à Decania encaminhar as orientações da DDP para ciência do Departamento de origem e determinar a lotação do servidor no Departamento indicado.

Art. 15 - Todos os servidores em processo de remoção deverão ser acompanhados por profissionais do Setor de Atenção à Saúde do trabalhador (SAST) da DPS, visando a ações de promoção da saúde.

Art. 16 - O levantamento de dados para apreciação dos motivos expostos para remoção também prevê a análise do conteúdo preenchido nos formulários de solicitação de remoção, dos atendimentos realizados pelos Serviços competentes da DDP, dos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

formulários de avaliação de estágio probatório e dos 2 (dois) últimos formulários de avaliação de desempenho do servidor, com vistas a verificar a sua atuação na Instituição.

Parágrafo único. Se os referidos formulários de avaliação de desempenho do servidor tiverem sido preenchidos pelo mesmo chefe que solicita a remoção, ele deverá justificar detalhadamente a mudança de conceito em relação ao servidor, caso as avaliações anteriores tenham sido positivas.

Art. 17 - Em todos os casos de remoção dos servidores, os setores da DDP acompanharão a inserção dos mesmos no novo local de trabalho, por meio de ações psicossociais e pedagógicas e das informações contidas no formulário próprio, que será entregue à chefia junto com o Memorando de apresentação do servidor, devendo ser devolvidas ao SPMF a primeira e a segunda avaliação, três meses e seis meses, respectivamente, após a remoção.

Parágrafo único. Os pareceres/ laudos realizados pelos setores competentes da DDP serão inseridos no processo, em envelope lacrado, garantindo o sigilo profissional das informações, com base na Orientação Normativa da SRH/MP nº3.

Art. 18 - Nos casos de solicitação de remoção em que for avaliado, pelos setores competentes da DDP, que o servidor está em situação de ameaça ou violação de direitos por violência (física, sexual, psicológica ou negligência) ou por discriminações e submissões a situações que provocam danos e possíveis agravos à condição de vida e saúde, a PROGEPE, para preservar a integridade do servidor e prevenir possíveis agravos à sua saúde, poderá:

I – retirá-lo de sua Unidade atual, durante o período de definição da Unidade de destino, colocando-o à disposição da própria PROGEPE, tendo por base a avaliação dos seus setores competentes;

II – lotá-lo, por tempo determinado, na Unidade com nível hierárquico superior, acima da chefia imediata, objetivando a preservação da integridade do servidor e a prevenção da reincidência de violação de direitos.

Art. 19 - O SPMF registrará a necessidade de reposição de vaga do servidor a ser removido de acordo com o levantamento de necessidade de pessoal.

Art. 20 - Não será realizada remoção de servidores em processo de aposentadoria, afastamento, licença, férias, redistribuição para outra instituição ou ainda com suspeição de abandono de cargo, não inviabilizando, entretanto, a avaliação do pedido de remoção.

Parágrafo único. No caso do servidor que entrar de licença para tratamento de saúde após o pedido de remoção, o SPMF aguardará o retorno do mesmo para agendamento de entrevistas, não inviabilizando a retirada do servidor da sua Unidade atual pela PROGEPE, nos casos avaliados como necessários pelos setores competentes.

Art. 21 - O SPMF definirá a quantidade de entrevistas a serem realizadas com o servidor técnico-administrativo de acordo com avaliação do seu perfil funcional e disponibilidade de vagas de cada Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 22 - Após o processo de entrevistas, o SPMF definirá a Unidade de lotação, nos casos de recusa por parte do servidor ou da chefia de destino.

Art. 23 - Após definição, pelo SPMF, da nova Unidade de destino, nos casos de negativa do recebimento do servidor, o processo será encaminhado pela PROGEPE ao Magnífico Reitor para apreciação e competente decisão.

Art. 24 - As chefias que negarem o preenchimento da vaga, disponível na Unidade, por servidores em processo de remoção, sem justificativa plausível, terão a solicitação de servidores e/ou vaga de reposição no cargo correspondente desconsiderada pela DDP.

Art. 25 - O preenchimento de vagas disponíveis para reposição, bem como a solicitação de vagas pelas Unidades Organizacionais, seguirá uma ordem de preferência aos servidores em processo de remoção.

Parágrafo único. Nos casos em que o perfil funcional do servidor não corresponder ao conjunto de atividades direcionadas à vaga na Unidade de destino, será desenvolvido um Programa Específico de Treinamento pelo Setor de Formação Permanente (SFP).

Art. 26 - O servidor removido não poderá ser movimentado pelo período mínimo de seis meses, exceto nos casos de agravo à saúde, de ameaça e/ou violação de direitos, que serão, por sua vez, devidamente avaliados pelos setores competentes da DDP.

Art. 27 - A requisição de servidor pela chefia imediata ficará condicionada a um interstício mínimo de seis meses para que possa solicitar remoção deste servidor na modalidade “a pedido da chefia imediata”.

Art. 28 - A PROGEPE expedirá Instruções para o cumprimento das disposições contidas na presente Ordem de Serviço, bem como decidirá sobre os casos nela não previstos.

Art. 29 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogando a Ordem de Serviço nº05, de 12 de setembro de 2014.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor